



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 34/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 455 DATA: 05/11/21

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos a Criança e do Adolescente com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.

Art.2º O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDCA.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º Constituirão Receitas do Fundo:

I- Os recursos que, em conformidade com o Art. 15 da Lei n/ 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos a Criança e Adolescente;

**Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491
CEP 63.360-000 SITE: www.aurora.ce.gov.br e-mail: pmagab@hotmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II- As contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais, nos termos previstos no Art. 12, Inciso 1, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores.

III – As contribuições de pessoas jurídicas;

IV- Os recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município;

V- Contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;

VI- Resultado de aplicações do Governo e Organismos Internacionais;

VII- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII- Outros recursos que lhe forem destinados.

Art.4º As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais.

Art. 5º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único - A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderão ultrapassar 1% (um por cento), do imposto devido, consoante determinação do Art. 260 da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Art. 10 da Lei de nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 6º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

Parágrafo único - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 03 de novembro de 2021.

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 034/2021;

AURORA-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação, discussão e votação desta casa legislativa o presente Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.

Trata-se de um Fundo Público que tem como objetivo financejar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, ao município, cabe organizar o Fundo Municipal e tê-lo regularizado frente a Receita Federal.

Assim sendo, na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa apoio na análise deste importante projeto e manifesto interesse da sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA

PREFEITO